ACORDO DE COLABORAÇÃO **001/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA (JUSBRASIL)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (JUSBRASIL)**, **CNPJ/MF** 07.112.529/0001-46, estabelecida na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e 405, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-790, telefone: (71) 3035-2528, e-mail: faleconosco@jusbrasil.com.br, neste ato representada por seu administrador, **LUIZ PAULO BACELLAR DE PINHO**, portador do **CPF** ***.970.305-**, doravante denominada **JUSBRASIL,** resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0029988/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de

Colaboração tem por objeto a implementação pelo **JUSBRASIL** - em ambiente de teste e para experimentação pelo **TJDFT** dos seus potenciais - de protótipo de solução de identificação de jurisprudência semelhante e de geração de modelos de relatórios com o uso de inteligência artificial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, será promovido o intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES D O TJDFT - Para a consecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Designar um representante para acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no presente Acordo de Colaboração;

II - Indicar quais outros representantes participarão da experimentação da solução, com intuito de compreensão dos potenciais da inteligência artificial aplicada ao direito;

III - Disponibilizar informações e documentos necessários para a fiel implementação da solução em ambiente de testes;

IV - Apoiar técnica e institucionalmente a instituição contraparte para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

V - Compartilhar conhecimentos relacionados ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), ao mecanismo de acesso aos processos e documentos, dentre outras informações necessárias ao funcionamento do protótipo;

VI - Não utilizar a marca, nem empregar o nome da contraparte em divulgações, sem anterior avaliação da contraparte;

VII - Garantir que a solução seja experimentada exclusivamente em ambiente de testes controlado.

VIII - Não divulgar ou utilizar quaisquer informações e documentos

compartilhados no âmbito deste Acordo para nenhuma outra finalidade que não seja a implementação da solução em ambiente de testes para experimentação do **TJDFT**;

IX - Preservar a propriedade intelectual do **JUSBRASIL** sobre a referida solução, incluindo o desenvolvimento de software e demais tecnologias necessárias para a implementação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO JUSBRASIL - O **JUSBRASIL** compromete-se a:

I - Designar um representante para acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no presente Acordo de Colaboração;

II - Não divulgar ou utilizar quaisquer informações e documentos compartilhados no âmbito deste Acordo para nenhuma outra finalidade que não seja a implementação da solução em ambiente de testes para experimentação da contraparte;

III - Disponibilizar informações e documentos necessários para fiel implementação da solução em ambiente de testes;

IV - Apoiar tecnicamente e institucionalmente a instituição contraparte para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

V - Compartilhar conhecimentos relacionados à forma de utilização das ferramentas, dos modelos de linguagem (LLM), APIs e plataformas adotadas pelo protótipo, ressalvados componentes de sua propriedade intelectual;

VI - Não utilizar a marca, nem empregar o nome da contraparte em divulgações, sem anterior avaliação da contraparte.

VII - Executar a implementação da solução, incluindo o desenvolvimento de software e demais tecnologias necessárias para a implementação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem, de qualquer forma, será interpretado como transferência, cessão, compartilhamento ou disponibilização de quaisquer direitos, ou encargos entre as partes, especialmente os direitos de propriedade intelectual, encargos trabalhistas e segredos de negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes na forma da lei.

I - O Acordo de Colaboração terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante

comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - N o **TJDFT,** o presente Acordo será executado sob o acompanhamento e gestão da **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETI,** a qual se incumbirá de observar o seu fiel cumprimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Objetivos específicos	**Atividades**	**Indicadores**	**Responsáveis por cada atividade**
1 . Implementação do protótipo de topificação e geração de relatórios com IA no ambiente de testes	1.1. Levantamento das Partes das informações técnicas necessárias para a implementação do protótipo pelo JUSBRASIL	Ata de reunião de levantamento de requisitos	SETI e JUSBRASIL
	1.2. Disponibilização pelo JUSBRASIL do ambiente de testes no TJDFT para experimentação do protótipo pelo TJDFT	Formalização da entrega (termos de uso) e concessão dos acessos	SETI e JUSBRASIL
	1.3. Configuração e instalação do protótipo no ambiente de testes	Conclusão da instalação e funcionamento adequado	JUSBRASIL com apoio técnico da SETI
	1.4. Validação do ambiente de testes e do protótipo	Relatório de validação e feedback do TJDFT	SETI e JUSBRASIL
2. Intercâmbio de informações técnicas entre os partícipes	2.1. Compartilhamento de informações sobre o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) e acesso aos processos	Documento formal de compartilhamento de informações	SETI
	2.2. Compartilhamento de conhecimentos sobre ferramentas, modelos de linguagem (LLM) e APIs	Documento de especificação técnica compartilhado	JUSBRASIL
3. Acompanhamento das ações e avaliação contínua	3.1. Designação de representantes para acompanhamento e gestão das atividades	Registro de designação oficial	SETI e JUSBRASIL

	3.2. Reuniões periódicas de acompanhamento das etapas de implementação e experimentação	Atas de reunião de acompanhamento	SETI e JUSBRASIL
	3.3. Avaliação final do protótipo após período de testes	Relatório final de avaliação e recomendações	SETI e JUSBRASIL
4 . **Garantia de proteção de dados e segurança das informações**	4.1. Definição de procedimentos para tratamento e proteção de dados pessoais	Documento formal de política de tratamento de dados	SETI e JUSBRASIL
	4.2. Monitoramento contínuo da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Relatórios de conformidade periódicos, quando necessário durante a vigência do acordo	SETI e JUSBRASIL

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Bacellar de Pinho**, **Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 06/02/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4222669** e o código CRC **0D25EA04**.